O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.150, de 1992, do Ministério da Justiça, resolve

E X P U L S A R

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, **LUIS EDUARDO ARISMENDY GALLEGO**, de nacionalidade colombiana, filho de Eduardo Arismendy e de Nelly Gallego de Arismendy, nascido em Douradas Caldas, Colômbia, aos 02 de julho de 1953, que reside no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 19 de março de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 24.882, de 1992, do Ministério da Justiça, resolve

E X P U L S A R

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, **ORLANDO RAMOS TALAVERA**, de nacionalidade boliviana, filho de Raul Ramos Ferreira e de Berta Talavera de Ramos, nascido em San Inácio Velasco, Bolívia, aos 20 de agosto de 1961, que reside no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 19 de março de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 19 DE MARÇO DE 1993

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.055, de 13 de janeiro de 1971, resolve

PROMOVER

na ORDEM NACIONAL DO CRUZEIRO DO SUL, ao grau de GRÃ-CRUZ, Sua Excelência o Embaixador TRẦN VAN-THINH, de nacionalidade francesa.

Brasília, 19 de março de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.055, de 13 de janeiro de 1971, resolve

A D M I T I R

na ORDEM NACIONAL DO CRUZEIRO DO SUL, no grau de GRANDE OFICIAL, Sua Excelência o Embaixador LUIS HERRERA MARÇANO, de nacionalidade venezuelana.

Brasília, 19 de março de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 73.876, de 29 de março de 1974, e pelo Decreto nº 86.669, de 30 de novembro de 1981, resolve

A D M I T I R

no Quadro Suplementar da ORDEM DE RIO BRANCO, no grau de GRÃ-CRUZ, Sua Excelência o Senhor SIGURD ENDRESEN, ex-Embaixador do Reino da Noruega no Brasil.

Brasília, 19 de março de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 130, de 19 de março de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos textos do Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres - Porto de Nova Palmira) e de seus Protocolos Adicionais sobre Assuntos Aduaneiros, Navegação e Segurança, Seguros, Condições de Igualdade de Oportunidades para maior Competitividade, Solução de Controvérsias e Cessação Provisória de Bandeira.

Nº 131, de 19 de março de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança de Clima, adotada em Nova York, em 9 de maio de 1992.

Nº 132, de 19 de março de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na cidade do Rio de Janeiro, no período de 5 a 14 de junho de 1992.

Nº 133, de 19 de março de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa concluído pelos Governos da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai em Las Leñas, em 27 de junho de 1992, no âmbito do Tratado de Assunção.

Nº 134, de 19 de março de 1993. Participação ao Senado Federal do recebimento da Mensagem SM nº 30, de 1993.

Nº 135, de 19 de março de 1993. Participação ao Senado Federal do recebimento da Mensagem SM nº 31, de 1993.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 11 DE MARÇO DE 1993

Aprova as condições para alienação de ações do capital social da POLIOLEFINAS S.A., de propriedade da Petrobrás Química S.A. - PETROQUISA, depositadas no Fundo Nacional de Desestatização (FND).

A COMISSÃO DIRETORA do PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - PND, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso VII, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e os artigos 11, inciso I, letra d, e 61, do Decreto nº 724, de 19 de janeiro de 1993; resolve:

Art. 1º - Confirmar a alienação de 98.253 (noventa e oito mil duzentos e cinquenta e três) ações ordinárias do capital social da POLIOLEFINAS S.A., de propriedade da Petrobrás Química S.A. - PETROQUISA, depositadas regularmente no Fundo Nacional de Desestatização (FND), representando 31,473% (trinta e um inteiros e quatrocentos e setenta e três milésimos por cento) do capital social da POLIOLEFINAS S. A.

Art. 2º - Determinar que o conjunto das ações a ser ofertado seja alienado por valor não inferior a Cr$ 1.872.969.836.000,00 (hum trilhão, oitocentos e setenta e dois bilhões, novecentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e trinta e seis mil cruzeiros) referido à data de 11 de março de 1993, equivalente a Cr$ 19.062.724,15 (dezenove milhões, sessenta e dois mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros e quinze centavos) por ação.

Parágrafo Único - Os valores mínimos fixados no caput desta artigo, serão atualizados pela Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculada "pro-rata dies", ou por qualquer outro índice que eventualmente venha a substituí-la, a partir de 11 de março de 1993 até a data da efetiva liquidação financeira da operação.

Art. 3º - A alienação das ações referidas no Art.1º será realizada através de leilão com as seguintes características:

I - data da realização do leilão: 19 de março de 1993, e

II - preço mínimo por ação: Cr$ 19.062.724,15

Art. 4º - É vedada a participação de entidades integrantes da Administração Pública indireta ou fundacional, de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entidades de previdência ou assistência social ou dos fundos de complementação previdenciária, vinculados à Administração Pública direta ou indireta, na aquisição de ações do capital social da POLIOLEFINAS S. A..

Art. 5º - O preço das ações referidas no Art. 1º poderá ser pago com a utilização de créditos vencidos, representados ou não por títulos, contra entidades controladas direta ou indiretamente, pela União.

Parágrafo único - Para a utilização prevista neste artigo, a legitimidade e o valor dos títulos e créditos deverão ser previamente certificados pelo Departamento do Tesouro Nacional.

Art. 6º - Propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o percentual mínimo de 17% (dezessete por cento), para pagamento, em moeda corrente, do preço das ações objeto de alienação.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO
Presidente da Comissão